



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 067/2025**

**ALTERA O ARTIGO 01º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.890/2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURELIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Altera a redação do art. 01 da Lei Municipal nº 1.890 de 06 de março de 2004, passando a vigorar o seguinte texto:

*Art. 1º É instituída Verba de Plantão e de Compensação, equivalente a 15% (quinze por cento) do menor Padrão de Vencimentos estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1.182/93 e alterações, por dia de trabalho, destinada a compensar os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde e designados para ações especiais de saúde, tais como: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.512, de 07.03.2023).*

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.890/2024, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 067/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores(as),**

O projeto de lei que ora colocamos em apreciação de Vossas Senhorias, objetiva obter autorização para o Poder Executivo alterar o artigo 01º da Lei Municipal nº 1.890 de 06 de março de 2004 no que diz respeito a Verba de Plantão e de Compensação.

A remuneração percebida pelos servidores públicos em regime de plantão tem por finalidade compensar o exercício de suas atribuições em benefício do Município. Considerando que a legislação vigente, objeto da presente proposta de alteração, data de 2004, ou seja, transcorridas mais de duas décadas, a atualização do valor pecuniário se afigura medida imperativa, a fim de assegurar justa e adequada contraprestação aos referidos profissionais.

Destarte, entende-se que a atualização do percentual de 10% para 15% promoverá a equidade e a justiça remuneratória aos servidores que desempenham suas funções em regime de plantão.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**Criúma-RS, 02 de abril de 2025.**

**MARCO AURELIO NEDEL  
Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WLZ

K9Y

GG1

ZY1